



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 784/2021

“CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOÍÁS E MÁXIMO CONSULTORIA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a **MÁXIMO CONSULTORIA EIRELI** inscrito no CNPJ sob o nº 41.424.297/0001-08, neste ato representada por seu sócio proprietário LEANDRO PACHECO MÁXIMO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 950.352.731-72, residente e domiciliado em Ipameri-GO, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente **CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 015/2021**, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de assessoria e consultoria especializada de tecnologia da informação. Para fins deste contrato, as especificidades relativas ao serviço a ser prestado são aquelas contidas no Termo de Referência (anexo I) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses contados da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela prestação de serviços contratados e valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

3.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária.

Unid.	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100 170	Ordinário Especifico	20211347	339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

O valor referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria será reajustado anualmente com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos relativos a regularidade fiscal definidos pela Lei nº 8.666/93

4.3 - A fatura não aprovada pela Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Urbano, através do titular da pasta ou por quem este designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Ipameri o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução do serviço, não isentando, entretanto, o CONTRATADO da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade dos serviços que venha a ser verificado.

Parágrafo 2º - O Município de Ipameri acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Ipameri-Goiás: - Mandar suspender a prestação dos serviços; - Rescindir o contrato; - Mandar reformular a metodologia da execução do serviço; - Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros do CONTRATADO.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

d) prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

f) durante a vigência, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ORDEM DE SERVIÇO do Setor solicitante.

g) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

h) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

i) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

l) entregar os serviços, conforme descritos neste termo de referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo corrigir quaisquer anormalidades sistêmicas que não esteja dentro do padrão de qualidade ou que não estejam em conformidade com as especificações neste termo de referência;

n) a Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- p) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- q) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- r) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender o fornecimento de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos bens e/ou prestação dos serviços;
- i) acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES APLICÁVEIS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Ipameri, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, a título de multa, por dia de atraso na prestação do serviço, podendo ainda, a critério da Administração, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

10.2 - Pela inexecução parcial do objeto contratado fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.3 - Pelo inadimplemento ou inexecução total do objeto contratado fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.



10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o CONTRATADO de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e, ainda declará-lo inidôneo após garantida prévia defesa.

10.5 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Ipameri-Goiás, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GOIÁS, 20 de maio de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante

MÁXIMO CONSULTORIA EIRELI
Contratado



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: